

**Diário Oficial Eletrônico do Município de Bom Sucesso - Lei Municipal Nº 3392/2014**

Edição Nº 73, Ano XI

Bom Sucesso, segunda-feira, 26 de maio de 2025

Licitações - Extratos de Contratos, Atas, Termo aditivo, Rescisão Contratual**Extrato de Rescisão Contratual**

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso-Mg- **EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO** – Processo nº 013/2023, Dispensa Nº 004/2023 - Objeto locação de um imóvel que este estava sendo utilizado para armazenar o palanque da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Cícero Mourão Monteiro, 167, Cruzeiro, Bom Sucesso - MG CEP 37.220-000. Locatário: **ALOÍSIO EUSTÁQUIO ANDRADE** – CPF 825.834.126-04.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso-Mg- **EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO** – Processo nº 019/2020, Dispensa Nº 010/2020 - Objeto Locação de um Imóvel que este estava sendo utilizado para o funcionamento do Escritório da EMATER-MG, localizado na Rua Aurélio Ferreira Guimarães, nº34, bairro Rosário, Bom Sucesso, MG – CEP 37.220-000. Locatário: **JULIANA SILVEIRA BERTOLI** – CPF 069.912.126-44.

Licitações - Extratos de Contratos, Atas, Termo aditivo, Rescisão Contratual**Extrato de termo aditivo**

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso – **EXTRATO DE TERMO ADITIVO** – Processo nº 0105/2024, Pregão Eletrônico nº. 031/2024, Ata de Registro de Preços 083/2024. Objeto: Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo. Fica acrescido o valor unitário de R\$ 86,00 (oitenta e seis reais), para R\$ 100,00(cem reais), conforme os comprovantes de nota fiscal em anexo. Empresa: **KILDO MARQUES DE MACEDO-ME**, pessoa jurídica, inscrita no **CNPJ nº. 28.144.224/0001-96**.

Licitações - Aviso de Licitação**Pregão Eletrônico Nº 013/2025**

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso-MG – **AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO** - Processo Licitatório Nº 040/2025 – Pregão Eletrônico Nº 013/2025 – Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, REMANEJAMENTO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO, BEM COMO A AQUISIÇÃO DE PEÇAS NECESSÁRIAS PARA TODOS OS SERVIÇOS PRESTADOS**. Data: 10/06/2025, às 13h00. Plataforma Licitar Digital, através do link <https://licitar.digital/>. Marco Aurélio Pedrozo, Pregoeiro.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso - PREVBOM - Portaria**Portaria de Aposentadoria Voluntária****PORTARIA Nº 1.894/2025 DE 26 DE MAIO DE 2025**

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso - PREVBOM, nas atribuições que lhe confere o Art. 10, inciso III, V e VI da Lei Complementar nº 3.010/2006, após análise das condições

para concessão do benefício de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, pela presente Portaria, *resolve*:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade, com **PROVENTOS PROPORCIONAIS** ao Tempo de Contribuição, sem paridade, nos termos do Art. 43 da Lei Complementar nº 3.010/2006 c/c Art. 40, § 1º, III, "b" da CF/88, à servidora, Sra. **ZULEICA BASTOS VIEIRA**, inscrita no CPF sob o nº 576.557.906-04, matrícula 26.716, no cargo efetivo de Servçal, Símbolo 06, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 19 de maio de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Sucesso, 26 de maio de 2025.

Rodrigo Neves de Oliveira Sousa
Diretor-Presidente

Atos do Executivo - Termo de Colaboração

Termo de Colaboração

ACORDO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE MINAS GERAIS CAMPUS BOM SUCESSO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO/MG.

O INSTITUTO FEDERAL SUDESTE DE MINAS GERAIS CAMPUS BOM SUCESSO, Instituição de Educação Profissional e Tecnológica, sob a forma de Autarquia, em Regime Especial, vinculada ao Ministério da Educação, com sede Rua da Independência, nº 30, Bairro Aparecida, Bom Sucesso, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.723.648/0001-40, doravante denominado **IF Sudeste MG Campus Bom Sucesso**, neste ato representado por seu Diretor, Professor **Dênisson Neves Monteiro**, portador da cédula de identidade n.º 11854672 SSPMG e CPF n.º 772.950.306-97 no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria GABREITOR/IFMGSE nº 1.140, de 16 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 17 de novembro de 2021, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO** pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Benedito Valadares, nº 31, bairro Rosário, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.244.368/0001-60 doravante denominado **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Luiz Cláudio da Mata**, portador da cédula de identidade n.º 2405181 SSP/MG e CPF n.º 413.020.106-97.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a cooperação técnico-científica entre os convenientes, com vistas ao desenvolvimento de projetos, bem como à prestação de assessoria e consultoria técnica na área ambiental, com o objetivo de apoiar o município nas ações voltadas à gestão ambiental. As atividades desenvolvidas no âmbito desta cooperação poderão incluir, entre outras, a elaboração de diagnósticos e estudos ambientais, desenvolvimento e implementação de programas e planos de ação, apoio em processos de licenciamento e fiscalização ambiental, educação ambiental, capacitação de servidores, apoio técnico na elaboração de projetos para captação de recursos, e outras iniciativas que visem à melhoria da qualidade ambiental e ao cumprimento da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

a) Compete conjuntamente aos partícipes:

1. Estimular e implementar ações conjuntas, somando e convergindo esforços, mobilizando seus agentes, serviços e recursos disponíveis, bem como outras entidades interessadas, com vistas à consecução do objeto descrito na Cláusula Primeira.
2. Indicar profissionais com formação e experiência compatíveis com as ações propostas para atuarem no planejamento, execução e acompanhamento das atividades técnicas, de assessoria, consultoria e demais ações previstas no âmbito deste acordo.

b) Das atribuições do IF Sudeste MG – Câmpus Bom Sucesso

1. Executar as atividades previstas na Cláusula Primeira deste acordo, observando os critérios de qualidade técnica, etapas, metas, cronograma, estratégias de ação, prazos e custos acordados entre os partícipes.
2. Designar profissional da área ambiental para atuar tecnicamente junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com foco nas seguintes frentes prioritárias:
 - a. Apoio técnico na condução de processos de licenciamento ambiental junto à SEMAD;
 - b. Elaboração de minutas de legislações municipais e políticas públicas voltadas à gestão ambiental, em consonância com a legislação estadual e federal;
 - c. Acompanhamento e assessoramento na implantação da Política Municipal de Coleta Seletiva, com base no plano de metas estabelecido e no cumprimento dos prazos definidos pelo Ministério Público;
 - a. Auxiliar na elaboração de diagnósticos, estudos técnicos, pareceres e propostas de soluções para demandas ambientais apresentadas pela parte conveniente.

e. Auxiliar na formulação de projetos para captação de recursos junto a órgãos de fomento, com foco em ações ambientais e de desenvolvimento sustentável.

1. Manter a organização técnica e administrativa da documentação referente às atividades desenvolvidas, zelando pela guarda, registro e controle das informações e resultados.
2. Acompanhar, supervisionar e avaliar continuamente todas as atividades inerentes a este acordo, propondo ajustes e melhorias sempre que necessário.

c) Das atribuições da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

1. Apresentar demandas e necessidades técnicas relacionadas à gestão ambiental local, colaborando na definição das prioridades das ações a serem desenvolvidas no âmbito deste acordo.
2. Disponibilizar os dados, informações e documentos necessários à execução das atividades previstas, garantindo o acesso da equipe técnica do IF Sudeste MG – Câmpus Bom Sucesso às áreas, unidades ou setores envolvidos nas ações.
3. Designar servidores ou representantes para acompanhar e apoiar as atividades desenvolvidas, facilitando a articulação entre os setores municipais e a equipe técnica da instituição parceira.
4. Prover, sempre que possível e mediante disponibilidade, os recursos materiais, logísticos e estruturais necessários para a realização das ações (como transporte, salas, equipamentos, materiais de apoio, entre outros).
5. Divulgar as ações desenvolvidas no âmbito deste acordo junto à comunidade local e demais órgãos públicos, promovendo a transparência e a valorização das atividades realizadas.
6. Participar dos processos de avaliação, acompanhamento e ajustes das atividades em parceria com o IF Sudeste MG – Câmpus Bom Sucesso, contribuindo com sugestões e feedbacks.
7. Adotar as medidas administrativas necessárias para a formalização dos trâmites internos, autorizações e providências legais para viabilizar a execução do acordo.
8. Responsabilizar-se pela guarda e correta destinação dos produtos ou relatórios técnicos oriundos das ações realizadas, bem como pelo encaminhamento das recomendações técnicas emitidas, conforme aplicabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante aditivos, até o limite legalmente permitido, devendo a parte interessada em sua prorrogação comunicar expressamente a sua intenção com 60(sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

As partes poderão promover as alterações necessárias à execução deste Acordo, desde que não modifiquem o objeto, por meio de Termo Aditivo, bem como denúncia, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO

Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão, correlata com o presente acordo, que vá de encontro ao que estiverem dispostos nos estatutos, regimentos, normas e/ou decisões das partes convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável ou por qualquer prática que atente contra a boa-fé e os princípios da Administração Pública, sem quaisquer ônus advindos dessa medida.

Parágrafo ÚNICO – O presente Acordo também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da comarca de Bom Sucesso – MG.
E por estarem justos e acordados, assinam o presente CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Bom Sucesso, MG, 23 de abril de 2025.

Dênisson Neves Monteiro

Diretor do Campus Bom Sucesso IF Sudeste MG

Luíz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal de Bom Sucesso MG

TESTEMUNHAS:

Nome: José Alves Junqueira Júnior

RG: M 8.369.065

Nome: Rafael Martins de Almeida Silva

RG: MG-12.126.414